



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

Referência

NF nº 08190.032146/18-84

Recomendação ao Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES e à Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao concurso público de admissão ao curso de formação de praças da polícia militar do Distrito Federal CFP/QPPMC, publicado através do Edital 21/DGP-PMDF, de 24 de janeiro de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Promotor de Justiça Adjunto signatário, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal e, especialmente, do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, que confere atribuições ao Ministério Público da União para expedir recomendações, vem se dirigir a Vossas Senhorias, a fim de encaminhar o presente expediente, conforme os termos a seguir transcritos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Considerando a necessidade de adaptação dos trabalhos referentes à seleção, mediante concurso público, para o curso de formação de praças com graduação de soldado policial militar da Polícia Militar do Distrito Federal, do quadro de praças policiais militares combatentes, para provimento das vagas divulgadas nos termos do Edital em epígrafe, visando-se à observância dos comandos legais da lei distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como da lei distrital nº 5.866, de 29 de maio de 2017, que dispõem sobre normas para a realização de concurso público no âmbito do Distrito Federal, a fim de assegurar os direitos dos candidatos e;

Considerando que o próprio Instituto organizador do certame ora analisado, em reunião ocorrida nesta Promotoria, no dia 12 de setembro de 2018, reconheceu ter havido um erro no tocante à digitalização das provas discursivas de alguns candidatos de forma tal que os inviabilizou o conhecimento pleno acerca da pontuação atribuída, porquanto ficando prejudicados de oferecer recursos dentro do prazo aberto para tanto;

Vem o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios recomendar que o Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES e a Polícia Militar do Distrito Federal, através de seus órgãos/setores responsáveis, na pessoa de seus diretores e comandantes, adotem as seguintes providências e observem os esclarecimentos em torno delas:

1) disponibilizem de forma adequada a todos os candidatos o teor da correção efetuada nas provas de redação e, após isso, promovam a reabertura do prazo para o oferecimento de recursos, por 10 (dez) dias úteis, para todo e qualquer candidato interessado, contra as pontuações atribuídas em cada um dos quesitos previstos no edital;

2) esclarece-se que, em relação ao quesito NE (número de erros), deve haver a marcação exata do local do texto em que vislumbrado o erro, de molde a permitir que o candidato possa conhecer a palavra/expressão que ensejou o desconto de pontos;

3) quanto à pontuação atribuída aos demais quesitos, os quais também poderão ser questionados nesta nova oportunidade recursal, os professores que reavaliarão os recursos devem explicitar, àqueles que recorrerem, os argumentos que os levaram a aumentá-la, diminuí-la ou mantê-



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

la, não podendo fazê-lo de forma meramente padronizada, repetitiva ou que redunde apenas em esboçar os conceitos já previstos no edital (no item 10.11) para definir cada um dos quesitos;

4) a reavaliação dos argumentos expendidos em grau de recurso deve ser realizada por, pelo menos, dois examinadores, sendo a nota final a média dos resultados;

5) o Ministério Público do Distrito Federal, de antemão, reserva-se o direito de acompanhar, *in loco*, os trabalhos ordinatórios de recebimento e tratamento dos novos recursos, bem como dos atos de reavaliação e correção;

6) havendo novos candidatos aprovados, de certo deverão receber tratamento isonômico em relação aos demais que iniciam os testes de aptidão física no próximo sábado, razão pela qual fica o IADES incumbido de providenciar toda a estrutura que garanta a eles a oportunidade de realizar as etapas seguintes do concurso logo em seguida à divulgação dos resultados dos recursos, a fim de que, obedecida a ordem de classificação e a convocação segundo a disponibilidade definida pelo órgão, sigam todos para a próxima etapa na mesma oportunidade;

Assevera-se que esta recomendação não altera o calendário das próximas etapas do concurso público, tampouco afasta a devida conveniência e oportunidade – regrada pelo edital que rege o certame – que devem guardar o IADES e a PMDF para definir os demais atos sequenciais e para preservar o trabalho, que não é objeto desta recomendação, até então produzido.

No que diz respeito ao possível choque de datas entre os testes de aptidão física do concurso em questão e as fases de outros certames no âmbito do Distrito Federal, esclarece-se que a PMDF, por não estar, nos dias vindouros, realizando a primeira fase de seu concurso, mas sim uma etapa posterior conhecida como TAF, não possui a obrigação legal de observar as datas de outras provas, motivo pelo qual qualquer medida adotada para possibilitar que candidatos, por conta disso, possam requerer a transferência do seu dia de teste será mera cortesia.

A vista disso poderão IADES e PMDF estabelecerem, a seu critério, se quiserem, desde que razoável e isonômico, o procedimento para tal requerimento, fazendo-se publicar comunica-



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

do em seus correspondentes sítios eletrônicos sobre o balizamento da data e horário limite para tanto, sem necessidade, por se tratar de cortesia, conforme explicado, de enviar correspondência pessoal aos convocados para o mencionado teste físico.

Por fim, devem IADES e PMDF divulgar o inteiro teor da presente Recomendação de maneira adequada e imediata, especialmente nos sítios eletrônicos que hospedam as informações das regras editalícias do concurso em comento, bem assim responder por escrito a esta Promotoria, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sobre a intenção de cumpri-la.

Encerrada esta recomendação, encaminho o feito à Secretaria desta Promotoria para que providencie o seu registro no sistema e no sítio eletrônico do MPDFT, inclusive em campo das últimas notícias, com vistas a aumentar a difusão da informação aqui contida, que se afigura relevante para os próximos dias. No mais, embora já remetida por e-mail ao Diretor jurídico do IADES, providencie-se a entrega em mãos aos dois destinatários.

Brasília, 13 de setembro de 2018.

Fábio Macedo Nascimento
Promotor de Justiça Adjunto